

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_.**

Aprova o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 103.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos XVII e XLVI e § 1º, e 47, inciso I, da mencionada Lei, e considerando o que consta no processo nº 00058.022612/2013-11, deliberado e aprovado na XXª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 103 (RBAC nº 103), intitulado “Operação Desportiva de Veículos Ultraleves”, em substituição ao Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 103 (RBHA 103).

Art. 2º As áreas denominadas “sítio de voo” pelo RBHA 103A com autorização de funcionamento válida na data da publicação deste Regulamento poderão continuar funcionando por 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Resolução, prazo no qual os interessados poderão requerer o cadastro da infraestrutura como aeródromo privado.

§ 1º Aos detentores de autorização de funcionamento de sítio de voo mencionados no caput será permitido, no prazo de um ano a contar da data de publicação do presente ato, o cadastramento do sítio de voo como aeródromo privado sem a necessidade de apresentação de responsável técnico, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e de deliberação favorável do Comando da Aeronáutica, desde que mantenham suas operações nos limites do RBHA 103A.

§ 2º Após o prazo previsto no caput deste artigo, ficam revogadas todas as autorizações de funcionamento de sítio de voo outorgadas, ficando estas infraestruturas proibidas de receberem operações com aeronaves que excedam os limites estabelecidos no RBAC nº 103.

Art. 3º Os desportistas operando segundo o RBAC nº 103 terão o prazo de 1 (um) ano a contar do início da vigência da norma para efetuar os cadastros previstos nos parágrafos 103.7(a) e 103.7(b) do Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados:

I - o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 103A (RBHA 103A), intitulado “Veículos Ultraleves”; e

II - a Portaria nº 927/DGAC, de 4 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2001, Seção 1, página 5, que aprovou o mencionado Regulamento.

**JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ**  
Diretor-Presidente